

DECRETO Nº 16.366/93

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das vinte e duas horas do dia 03 de setembro de 1993.

14	BONGI	21,50	1.193
15	ENGENHO DO MEIO	25,50	1.415
16	VÁRZEA	28,50	1.582
17	CAXANGÁ	28,50	1.582
18	CORDEIRO	25,00	1.388
19	TORRE	21,00	1.166
20	ILHA DO LEITE	21,50	1.193
21	STe ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	1.166
22	BOA VISTA	23,00	1.276
23	DERBY	24,00	1.332
24	CASA FORTE	26,50	1.471
25	CASA AMARELA	28,50	1.582
26	APIPUCOS	33,50	1.859
27	BEBERIBE	38,00	2.109
28	ARRUDA	33,50	1.859
29	ENCRUZILHADA	31,00	1.720
30	SANTO AMARO	26,50	1.471
31	BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	1.249
32	OLINDA - CARMO	38,50	2.137
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	2.248
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,50	2.636
35	CANDEIAS	20,50	1.138